MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 13:349

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para o navio hidrográfico Comandante Almeida Carvalho a seguinte lotação:

Oficiais

| Capitão-tenente ou primeiro-tenente, co- | | |
|--|---|---|
| mandante | | |
| Primeiro-tenente, imediato | 1 | |
| Primeiros ou segundos-tenentes | 4 | |
| Primeiro ou segundo-tenento engenheiro | | |
| maquinista ou maquinista naval | 1 | 7 |
| <u> </u> | — | • |

Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada

I.* brigada

| Primeiros ou segundos-sargentos | a | rti | lho | i- | _ | |
|---------------------------------|---|-----|-----|----|---------------|---|
| ros | • | • | • | • | $\frac{2}{1}$ | 3 |
| | | | | - | | U |

2.ª brigada

| Primeiros ou segundos-sargentos conduto- | |
|---|----|
| res de máquinas | 4 |
| Cabos fogueiros | 3 |
| Primeiros ou segundos-marinheiros foguei- | |
| ros | 12 |
| Grumetes fogueiros | 10 |
| Primeiro ou segundo-sargento torpedeiro | 1 |
| Primeiros ou segundos-marinheiros torpe- | |
| deiros | 2 |
| Primeiro ou segundo-sargento telegrafista | 1 |
| Primeiros ou segundos-marinheiros tele- | |
| grafistas | 2 |

3.ª brigada

| Primeiro ou segundo-sargento de manobra | · 1 | |
|--|-----|----|
| | 2 | |
| Primeiros ou segundos-marinheiros (a) | 10 | |
| | 10 | |
| Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro | 1 | |
| Primeiro ou segundo-sargento carpinteiro | 1 | |
| Primeiros ou segundos-despenseiros | 2 | |
| Primeiros ou segundos-cozinheiros | 2 | |
| Primeiros ou segundos-criados | 2 | |
| Padeiro | 1 | 32 |
| Total | | 77 |

(a) Dois dos marinheiros de manobra deverão ser sinaleiros.
Ministério da Marinha, 9 de Novembro de 1950.—
O Ministro da Marinha, Américo Deus Rodrigues Thomaz.

6. Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 2 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba de 8.000\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 34.º, capítulo 4.º, do orçamento de despesa deste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1950. — O Chefe da Repartição, Carlos Romero Ivo de Carvalho.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS

Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:046

Considerando que foi adjudicada a Manuel António Pereira dos Santos a empreitada de reparação e conservação da Escola do Magistério Primário do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da. Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel António Pereira dos Santos para a execução da empreitada de reparação e conservação da Escola do Magistério Primário do Porto, pela importância de 231.9005.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 95.240\$ no corrente ano e 136.660\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justica

Portaria n.º 13:350

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 91.º, § 2.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se publique nas colónias, para ter nelas execução, o Decreto-Lei n.º 37:831, de 11 de Julho de 1950.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Novembro de 1950.— O Ministro das Colónias, Manuel Maria Sarmento Kodrigues.

35